



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:830 — Dá nova redacção à alínea a) do artigo 11.º do decreto lei n.º 32:445, que reorganiza as reservas da marinha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:060 — Regula, em normas mais equitativas e uniformes com a legislação vigente, a forma de pagamento das despesas de hospitalização dos oficiais e sargentos na actividade do serviço, em situação de carácter eventual ou permanente no Ministério das Colónias ou nos organismos dependentes, e dos oficiais e sargentos reformados dos extintos quadros coloniais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:830

Tendo-se reconhecido que da redacção da alínea a) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942, resultam para o pessoal das reservas L e M maiores regalias do que aquelas a que tem direito o pessoal das reservas A e N, o que não estava no espírito do legislador;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea a) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

a) Aos vencimentos, gratificações, outros abonos e regalias do pessoal da reserva A que presta serviço, correspondentes ao posto ou graduação e especialidade de cada um.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de 24 de Julho findo, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

No artigo 75.º — Construções e obras novas:

Do n.º 2) Estradas submersíveis, pontes e pontões:

a) Estradas submersíveis e de acesso aos cais	80.000\$00
b) Pontes e pontões	130.000\$00
	210.000\$00

Do n.º 3) Obras marítimas e fluviais:

a) Instalação do laboratório hidráulico . . .	300.000\$00
---	-------------

Do n.º 4) Diques do Ribatejo 150.000\$00

Total 660.000\$00

Para reforço da seguinte dotação:

N.º 3) Obras marítimas e fluviais:

b) Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água	660.000\$00
--	-------------

No artigo 77.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis:

b) Reparação de estradas submersíveis . . .	50.000\$00
c) Reparação de pontes	70.000\$00

Total 120.000\$00

Para reforço da verba do n.º 1):

De imóveis:

e) Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água	120.000\$00
--	-------------

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1945. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Portaria n.º 11:060

Convindo estabelecer em normas mais equitativas e uniformes com a doutrina do decreto-lei n.º 28:403, de

31 de Dezembro de 1937, rectificado pelo decreto-lei n.º 28:484, de 19 de Fevereiro de 1938, tornados extensivos, na parte aplicável, aos oficiais do exército da metrópole em serviço nas colónias e aos oficiais dos extintos quadros coloniais pelo decreto n.º 33:463, de 28 de Dezembro de 1943, o modo de liquidação das despesas de hospitalização dos oficiais e sargentos na actividade do serviço, em situação de carácter eventual ou permanente no Ministério das Colónias ou nos organismos dependentes, e dos oficiais e sargentos reformados dos extintos quadros coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

O pagamento do tratamento dos oficiais e sargentos com baixa aos hospitais e casas de saúde passa a regular-se pela forma seguinte:

a) Em caso de doença por desastre ou ferimento em serviço e em casos em que a baixa fôr determinada para efeito de observação correm por conta do Estado todas as despesas do tratamento;

b) Nos restantes casos:

1) Oficiais e sargentos, solteiros e sem encargos de família, pagam a diária de tratamento até à importância de 70 por cento dos seus vencimentos;

2) Oficiais e sargentos, casados ou com família a seu cargo, pagam a diária de tratamento até à importância de 40 por cento dos seus vencimentos.

A diferença entre as diárias de tratamento a satisfazer aos hospitais ou às casas de saúde e os descontos efectuados aos oficiais e sargentos internados naqueles estabelecimentos, quando a haja, será liquidada pelas verbas consignadas ao pagamento de tratamento hospitalar de oficiais e praças no capítulo 8.º do Orçamento Geral do Estado e no orçamento privativo do Depósito Militar Colonial ou nos orçamentos das colónias respectivas, conforme se trate de oficiais e sargentos na actividade de serviço, em situação de carácter permanente na Direcção Geral Militar do Ministério das Colónias ou naquela unidade, ou de oficiais e sargentos na actividade de serviço em situação de carácter eventual neste Ministério ou de oficiais e sargentos reformados dos extintos quadros coloniais.

Para se. publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Agosto de 1945.—
O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.